



CONTRATO Nº 010/2026.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado **VITÓRIA ARAÚJO DE SOUZA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS, estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede na Rua Tapajós esquina com Rua Padre Feijó, s/n, Centro CEP: 77960-000 – Augustinópolis – TO, neste ato representado pela senhora Secretária Municipal, **RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileira, casada, secretária municipal, portador do RG nº. 067045682018-2 SSP/TO com inscrição no CPF nº. 937.290.141-53, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sousa Gomes 08, bairro centro, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **VITÓRIA ARAÚJO DE SOUZA**, brasileira, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº. 071337542019-3 SSP/MA e inscrita no CPF nº. 062.626.441-30, residente Rua Rui Barbosa, nº02, Jardim Primavera, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços, fundamentado na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 077/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2026**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal nº. 12.807, de 29 de dezembro de 2025 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;
“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal nº. 12.807/25)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços profissionais de Nutricionista, para atuarem no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor referente aos serviços profissionais de Nutricionista ora contratados é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais e sucessivas.

Parágrafo Único – Para efetivação da atualização do valor contratual, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 136, I e II da Lei nº 14.133/21.





3.1.1. Os valores referenciados acima serão pagos em até dia dez dias após a conclusão das entregas, ou seja, a total entrega dos produtos e de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente.

3.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor da Demandante, em sendo a Secretaria Municipal de Educação de Augustinópolis/TO, conforme dados apresentados no preambulo desta peça contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 02 de março de 2026 e término em 01 de março de 2027, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite máximo definido no art. 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que mantidas as condições e o interesse da Administração.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07.15.00 - Fundo Municipal De Educação

UNIDADE: 07.15.01 - Fundo Municipal De Educação

12.122.1002.2.084 - Manutenção Do Fundo Municipal De Educação

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Física

FICHA: 000466

Fonte: 1.500.1001.000000 – MDE

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:

- a) Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais/Ata de Registro de Preços, o fornecimento do serviço pactuado, assumindo inteira responsabilidade por eles;
- b) Compete ao CONTRATADO:
- c) Compete ao nutricionista, no exercício de atividades profissionais no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), programar, elaborar e avaliar os cardápios, observando o seguinte:
- d) Adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas;
- e) Respeito aos hábitos alimentares de cada localidade e à sua vocação agrícola;
- f) Utilização de produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridade aos produtos semielaborados e aos in-natura.
- g) Na elaboração de cardápios, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades:
- h) Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ);





- i) Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- j) Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados;
- k) Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado no PAE;
- l) Elaborar o plano de trabalho anual do Programa de Alimentação Escolar (PAE) municipal ou estadual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- m) Elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação para o Serviço de Alimentação;
- n) Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental;
- o) Interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades.
- p) Ficam definidas como atividades complementares do nutricionista no PAE:
- q) Coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar;
- r) Articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- s) Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;
- t) Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;
- u) Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- v) Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de Alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;
- w) Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal do PAE;
- x) Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos;
- y) Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- z) Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação;
- aa) Comunicar os responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;
- bb) Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora.
- cc) Parágrafo único. Compete ao nutricionista, no âmbito do PAE, zelar para que, na capacitação específica de merendeiros, assim entendidos os manipuladores de alimentos da merenda escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes.

6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:

- a) Fornecer à Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à defesa dos seus interesses, colaborando com o Contratado, quando solicitado, no seu estudo e





interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ele, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;

- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação de serviços, objeto desta contratação, no prazo e condições estabelecidas, nos termos deste contrato;
- e) Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como toda e qualquer alteração realizada;
- f) Alterar unilateralmente ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, especificamente as disposições contidas nesta peça contratual;
- g) A Contratante não se responsabilizará, nem tão pouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

Parágrafo Único: As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;





8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que o Fundo Municipal Educação de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLAÚSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Sra. **RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA** Secretária Municipal de Educação, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **JOÃO VICTOR COSTA PAIVA** matrícula nº 2108, conforme portaria nº 352/2025, ora designada para esta função.

9.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao





CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026.

RENATA PEREIRA DE
SOUSA
OLIVEIRA:93729014153

Assinado de forma digital por
RENATA PEREIRA DE SOUSA
OLIVEIRA:93729014153
Dados: 2026.02.27 07:29:56
-03'00'

RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FMEN
Contratante





VITÓRIA ARAÚJO DE SOUZA
Nutricionista CRN-1: 25885
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Gilene da Silva de Araújo
Nome: 045.978.051-41
CPF:

2. Maria Assunção Silva
Nome:
CPF: 887.532.201-53

